

Enc: Resultado Processo 221

Presidencia

ter 13/11/2018 17:19

Para: Clube de Regatas do Flamengo <flapresidencia@flamengo.com.br>;

Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@ferj.com.br) <secretaria@ferj.com.br>;

📎 2 anexos (279 KB)

image001.png; oledata.mso;

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>

Enviado: terça-feira, 13 de novembro de 2018 17:17

Para: Presidencia

Assunto: Enc: Resultado Processo 221

De: Andre Luiz Barbosa da Silva

Enviado: terça-feira, 13 de novembro de 2018 17:16

Para: Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro; Ba Administrativo; Ba Competicao; Ba Presidencia; Ba Registro

Assunto: Resultado Processo 221



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

DA: TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD

PARA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARA: FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL

RIO, 13/11/2018

OFÍCIO 353/2018/SEC – 3ª CD

A Terceira Comissão Disciplinar, reunida em 24 de outubro do corrente, decidiu:

1. PROCESSO Nº 221/2018 - Jogo: EC Vitória (BA) X CR Flamengo (RJ) – categoria amadora, realizado em 27 de setembro de 2018 – Campeonato Brasileiro Sub 20 – **Denunciados:** Yuri Cesar Santos de Oliveira Silva, atleta do CR Flamengo, incurso no Art. 258 do CBJD; Vitor Gabriel Claudino Rego Ferreira, atleta do CR Flamengo, incurso no Art. 254 § 1º inciso I do CBJD; Julio Cesar Barbosa Sacramento, preparador físico do EC Vitória, incurso no Art. 258 § 2º inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JURANDIR RAMOS DE SOUSA. Ausente Dr. Otacílio Araújo.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver, Yuri Cesar Santos de Oliveira Silva, atleta do CR Flamengo, quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD; por maioria de votos, suspender por 01 partida, Vitor Gabriel Claudino Rego Ferreira, atleta do CR Flamengo, por infração ao Art. 254 § 1º inciso I do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Vanderson Maçullo, que absolvía; suspender por 01 partida, Julio Cesar Barbosa Sacramento, preparador físico do EC Vitória, por infração ao Art. 258 § 2º inciso II do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Márcio Torres, que suspendia por 01 partia convertida em advertência”.

Funcionou na defesa do CR Flamengo, Dr. Rodrigo Frangeli, que juntou prova de vídeo.

Funcionou na defesa do EC Vitória, Drª. Patrícia Saleão.

Favor cientificar seu(s) filiado(s)

Andre Barbosa

STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva

andre.barbosa@cbf.com.br

+55 21 2532 - 8709

www.cbf.com.br

TORCIDA E SELEÇÃO.
GIGANTES POR NATUREZA.



Turno Seg. à Sex. de 9h às 18h

Expediente

13/11/2014

ofício: 353/3º CD